

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 061

01/08/2016

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/2016
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2016
- SALÁRIO E REMUNERAÇÃO - REAJUSTE SALARIAL - CORREÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/2016

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
AGO/16	0,00000000	0,00	00
JUL/16	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JUN/16	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
MAI/16	0,00000000	2,11	0,33/dia (***)
ABR/16	0,00000000	3,27	20
MAR/16	0,00000000	4,38	20
FEV/16	0,00000000	5,44	20
JAN/16	0,00000000	6,60	20
DEZ/15	0,00000000	7,60	20
NOV/15	0,00000000	8,66	20
OUT/15	0,00000000	9,82	20
SET/15	0,00000000	10,88	20
AGO/15	0,00000000	11,99	20
JUL/15	0,00000000	13,10	20
JUN/15	0,00000000	14,21	20
MAI/15	0,00000000	15,39	20
ABR/15	0,00000000	16,46	20

MAR/15	0,00000000	17,45	20
FEV/15	0,00000000	18,40	20
JAN/15	0,00000000	19,44	20
DEZ/14	0,00000000	20,26	20
NOV/14	0,00000000	21,20	20
OUT/14	0,00000000	22,16	20
SET/14	0,00000000	23,00	20
AGO/14	0,00000000	23,95	20
JUL/14	0,00000000	24,86	20
JUN/14	0,00000000	25,73	20
MAI/14	0,00000000	26,68	20
ABR/14	0,00000000	27,50	20
MAR/14	0,00000000	28,37	20
FEV/14	0,00000000	29,19	20
JAN/14	0,00000000	29,96	20
DEZ/13	0,00000000	30,75	20
NOV/13	0,00000000	31,60	20
OUT/13	0,00000000	32,39	20
SET/13	0,00000000	33,11	20
AGO/13	0,00000000	33,92	20
JUL/13	0,00000000	34,63	20
JUN/13	0,00000000	35,34	20
MAI/13	0,00000000	36,06	20
ABR/13	0,00000000	36,67	20
MAR/13	0,00000000	37,27	20
FEV/13	0,00000000	37,88	20
JAN/13	0,00000000	38,43	20
DEZ/12	0,00000000	38,92	20
NOV/12	0,00000000	39,52	20
OUT/12	0,00000000	40,07	20
SET/12	0,00000000	40,62	20
AGO/12	0,00000000	41,23	20
JUL/12	0,00000000	41,77	20
JUN/12	0,00000000	42,46	20
MAI/12	0,00000000	43,14	20
ABR/12	0,00000000	43,78	20
MAR/12	0,00000000	44,52	20
FEV/12	0,00000000	45,23	20
JAN/12	0,00000000	46,05	20
DEZ/11	0,00000000	46,80	20
NOV/11	0,00000000	47,69	20
OUT/11	0,00000000	48,60	20
SET/11	0,00000000	49,46	20
AGO/11	0,00000000	50,34	20
JUL/11	0,00000000	51,28	20
JUN/11	0,00000000	52,35	20
MAI/11	0,00000000	53,32	20
ABR/11	0,00000000	54,28	20
MAR/11	0,00000000	55,27	20
FEV/11	0,00000000	56,11	20
JAN/11	0,00000000	57,03	20
DEZ/10	0,00000000	57,87	20
NOV/10	0,00000000	58,73	20
OUT/10	0,00000000	59,66	20
SET/10	0,00000000	60,47	20
AGO/10	0,00000000	61,28	20
JUL/10	0,00000000	62,13	20
JUN/10	0,00000000	63,02	20
MAI/10	0,00000000	63,88	20
ABR/10	0,00000000	64,67	20
MAR/10	0,00000000	65,42	20
FEV/10	0,00000000	66,09	20
JAN/10	0,00000000	66,85	20
DEZ/09	0,00000000	67,44	20
NOV/09	0,00000000	68,10	20
OUT/09	0,00000000	68,83	20
SET/09	0,00000000	69,49	20
AGO/09	0,00000000	70,18	20

JUL/09	0,00000000	70,87	20
JUN/09	0,00000000	71,56	20
MAI/09	0,00000000	72,35	20
ABR/09	0,00000000	73,11	20
MAR/09	0,00000000	73,88	20
FEV/09	0,00000000	74,72	20
JAN/09	0,00000000	75,69	20
DEZ/08	0,00000000	76,55	20
NOV/08	0,00000000	78,60	10
OUT/08	0,00000000	79,72	10
SET/08	0,00000000	80,74	10
AGO/08	0,00000000	81,92	10
JUL/08	0,00000000	83,02	10
JUN/08	0,00000000	84,04	10
MAI/08	0,00000000	85,11	10
ABR/08	0,00000000	86,07	10
MAR/08	0,00000000	86,95	10
FEV/08	0,00000000	87,85	10
JAN/08	0,00000000	88,69	10
DEZ/07	0,00000000	89,49	10
NOV/07	0,00000000	90,42	10
OUT/07	0,00000000	91,26	10
SET/07	0,00000000	92,10	10
AGO/07	0,00000000	93,03	10
JUL/07	0,00000000	94,03	10
JUN/07	0,00000000	95,03	10
MAI/07	0,00000000	96,03	10
ABR/07	0,00000000	97,03	10
MAR/07	0,00000000	98,06	10
FEV/07	0,00000000	99,06	10
JAN/07	0,00000000	100,11	10
DEZ/06	0,00000000	101,11	10
NOV/06	0,00000000	102,19	10
OUT/06	0,00000000	103,19	10
SET/06	0,00000000	104,21	10
AGO/06	0,00000000	105,30	10
JUL/06	0,00000000	106,36	10
JUN/06	0,00000000	107,62	10
MAI/06	0,00000000	108,79	10
ABR/06	0,00000000	109,97	10
MAR/06	0,00000000	111,25	10
FEV/06	0,00000000	112,33	10
JAN/06	0,00000000	113,75	10
DEZ/05	0,00000000	114,90	10
NOV/05	0,00000000	116,33	10
OUT/05	0,00000000	117,80	10
SET/05	0,00000000	119,18	10
AGO/05	0,00000000	120,59	10
JUL/05	0,00000000	122,09	10
JUN/05	0,00000000	123,75	10
MAI/05	0,00000000	125,26	10
ABR/05	0,00000000	126,85	10
MAR/05	0,00000000	128,35	10
FEV/05	0,00000000	129,76	10
JAN/05	0,00000000	131,29	10
DEZ/04	0,00000000	132,51	10
NOV/04	0,00000000	133,89	10
OUT/04	0,00000000	135,37	10
SET/04	0,00000000	136,62	10
AGO/04	0,00000000	137,83	10
JUL/04	0,00000000	139,08	10
JUN/04	0,00000000	140,37	10
MAI/04	0,00000000	141,66	10
ABR/04	0,00000000	142,89	10
MAR/04	0,00000000	144,12	10
FEV/04	0,00000000	145,30	10
JAN/04	0,00000000	146,68	10
DEZ/03	0,00000000	147,76	10

NOV/03	0,00000000	149,03	10
OUT/03	0,00000000	150,40	10
SET/03	0,00000000	151,74	10
AGO/03	0,00000000	153,38	10
JUL/03	0,00000000	155,06	10
JUN/03	0,00000000	156,83	10
MAI/03	0,00000000	158,91	10
ABR/03	0,00000000	160,77	10
MAR/03	0,00000000	162,74	10
FEV/03	0,00000000	164,61	10
JAN/03	0,00000000	166,39	10
DEZ/02	0,00000000	168,22	10
NOV/02	0,00000000	170,19	10
OUT/02	0,00000000	171,93	10
SET/02	0,00000000	173,47	10
AGO/02	0,00000000	175,12	10
JUL/02	0,00000000	176,50	10
JUN/02	0,00000000	177,94	10
MAI/02	0,00000000	179,48	10
ABR/02	0,00000000	180,81	10
MAR/02	0,00000000	182,22	10
FEV/02	0,00000000	183,70	10
JAN/02	0,00000000	185,07	10
DEZ/01	0,00000000	186,32	10
NOV/01	0,00000000	187,85	10
OUT/01	0,00000000	189,24	10
SET/01	0,00000000	190,63	10
AGO/01	0,00000000	192,16	10
JUL/01	0,00000000	193,48	10
JUN/01	0,00000000	195,08	10
MAI/01	0,00000000	196,58	10
ABR/01	0,00000000	197,85	10
MAR/01	0,00000000	199,19	10
FEV/01	0,00000000	200,38	10
JAN/01	0,00000000	201,64	10
DEZ/00	0,00000000	202,66	10
NOV/00	0,00000000	203,93	10
OUT/00	0,00000000	205,13	10
SET/00	0,00000000	206,35	10
AGO/00	0,00000000	207,64	10
JUL/00	0,00000000	208,86	10
JUN/00	0,00000000	210,27	10
MAI/00	0,00000000	211,58	10
ABR/00	0,00000000	212,97	10
MAR/00	0,00000000	214,46	10
FEV/00	0,00000000	215,76	10
JAN/00	0,00000000	217,21	10
DEZ/99	0,00000000	218,66	10
NOV/99	0,00000000	220,12	10
OUT/99	0,00000000	221,72	10
SET/99	0,00000000	223,11	10
AGO/99	0,00000000	224,49	10
JUL/99	0,00000000	225,98	10
JUN/99	0,00000000	227,55	10
MAI/99	0,00000000	229,21	10
ABR/99	0,00000000	230,88	10
MAR/99	0,00000000	232,90	10
FEV/99	0,00000000	235,25	10
JAN/99	0,00000000	238,58	10
DEZ/98	0,00000000	240,96	10
NOV/98	0,00000000	243,14	10
OUT/98	0,00000000	245,54	10
SET/98	0,00000000	248,17	10
AGO/98	0,00000000	251,11	10
JUL/98	0,00000000	253,60	10
JUN/98	0,00000000	255,08	10
MAI/98	0,00000000	256,78	10
ABR/98	0,00000000	258,38	10

MAR/98	0,00000000	260,01	10
FEV/98	0,00000000	261,72	10
JAN/98	0,00000000	263,92	10
DEZ/97	0,00000000	266,05	10
NOV/97	0,00000000	268,72	10
OUT/97	0,00000000	271,69	10
SET/97	0,00000000	274,73	10
AGO/97	0,00000000	276,40	10
JUL/97	0,00000000	277,99	10
JUN/97	0,00000000	279,58	10
MAI/97	0,00000000	281,18	10
ABR/97	0,00000000	282,79	10
MAR/97	0,00000000	284,37	10
FEV/97	0,00000000	286,03	10
JAN/97	0,00000000	287,67	10
DEZ/96	0,00000000	289,34	10
NOV/96	0,00000000	291,07	10
OUT/96	0,00000000	292,87	10
SET/96	0,00000000	294,67	10
AGO/96	0,00000000	296,53	10
JUL/96	0,00000000	298,43	10
JUN/96	0,00000000	300,40	10
MAI/96	0,00000000	302,33	10
ABR/96	0,00000000	304,31	10
MAR/96	0,00000000	306,32	10
FEV/96	0,00000000	308,39	10
JAN/96	0,00000000	310,61	10
DEZ/95	0,00000000	312,96	10
NOV/95	0,00000000	315,54	10
OUT/95	0,00000000	318,32	10
SET/95	0,00000000	321,20	10
AGO/95	0,00000000	324,29	10
JUL/95	0,00000000	327,61	10
JUN/95	0,00000000	331,45	10
MAI/95	0,00000000	335,47	10
ABR/95	0,00000000	339,51	10
MAR/95	0,00000000	343,76	10
FEV/95	0,00000000	348,02	10
JAN/95	0,00000000	350,62	10
DEZ/94	1,47775972	314,07	10
NOV/94	1,51103052	315,07	10
OUT/94	1,55569384	316,07	10
SET/94	1,58528852	317,07	10
AGO/94	1,61108426	318,07	10
JUL/94	1,69176112	319,07	10
JUN/94	0,00064727	320,07	10
MAI/94	0,00093628	321,07	10
ABR/94	0,00135020	322,07	10
MAR/94	0,00190716	323,07	10
FEV/94	0,00273928	324,07	10
JAN/94	0,00382673	325,07	10
DEZ/93	0,00532566	326,07	10
NOV/93	0,00727961	327,07	10
OUT/93	0,00974754	328,07	10
SET/93	0,01317523	329,07	10
AGO/93	0,01770538	330,07	10
JUL/93	0,00002337	331,07	10
JUN/93	0,00003053	332,07	10
MAI/93	0,00003980	333,07	10
ABR/93	0,00005126	334,07	10
MAR/93	0,00006528	335,07	10
FEV/93	0,00008223	336,07	10
JAN/93	0,00010420	337,07	10
DEZ/92	0,00013491	338,07	10
NOV/92	0,00016660	339,07	10
OUT/92	0,00020608	340,07	10
SET/92	0,00025859	341,07	10
AGO/92	0,00031892	342,07	10

JUL/92	0,00039271	343,07	10
JUN/92	0,00047522	344,07	10
MAI/92	0,00058581	345,07	10
ABR/92	0,00072318	346,07	10
MAR/92	0,00086658	347,07	10
FEV/92	0,00105748	348,07	10
JAN/92	0,00133349	349,07	10
DEZ/91	0,00167487	350,07	10
NOV/91	0,00167487	371,26	40
OUT/91	0,00167487	410,21	40
SET/91	0,00167487	445,42	40
AGO/91	0,00167487	476,79	40
JUL/91	0,00167487	505,15	10
JUN/91	0,00167487	532,07	10
MAI/91	0,00167487	559,49	10
ABR/91	0,00167487	587,91	10
MAR/91	0,00167487	617,43	10
FEV/91	0,00167487	647,46	10
JAN/91	0,00167487	679,63	10
DEZ/90	0,00201337	685,59	10
NOV/90	0,00240361	686,59	10
OUT/90	0,00280374	687,59	10
SET/90	0,00318812	688,59	10
AGO/90	0,00359780	689,59	10
JUL/90	0,00397833	690,59	10
JUN/90	0,00440760	691,59	10
MAI/90	0,00483117	692,59	10
ABR/90	0,00509111	693,59	10
MAR/90	0,00509111	694,59	10
FEV/90	0,00635213	695,59	10
JAN/90	0,01084363	696,59	10
DEZ/89	0,01797005	697,59	10
NOV/89	0,02726627	698,59	10
OUT/89	0,03951094	699,59	10
SET/89	0,05466369	700,59	10
AGO/89	0,07877165	701,59	50
JUL/89	0,10187871	702,59	50
JUN/89	0,13118799	703,59	50
MAI/89	0,16376126	704,59	50
ABR/89	0,18004271	705,59	50
MAR/89	0,19318896	706,59	50
FEV/89	0,20498241	707,59	50
JAN/89	0,21232724	708,59	50
DEZ/88	0,00021233	709,59	50
NOV/88	0,00021233	710,59	50
OUT/88	0,00027359	711,59	50
SET/88	0,00034723	712,59	50
AGO/88	0,00044182	713,59	50
JUL/88	0,00054787	714,59	50
JUN/88	0,00066103	715,59	50
MAI/88	0,00081990	716,59	50
ABR/88	0,00098002	717,59	50
MAR/88	0,00115424	718,59	50
FEV/88	0,00137677	719,59	50
JAN/88	0,00159719	720,59	50
DEZ/87	0,00188403	721,59	50
NOV/87	0,00219509	722,59	50
OUT/87	0,00250546	723,59	50
SET/87	0,00282715	724,59	50
AGO/87	0,00308669	725,59	50
JUL/87	0,00326203	726,59	50
JUN/87	0,00346950	727,59	50
MAI/87	0,00357530	728,59	50
ABR/87	0,00421959	729,59	50
MAR/87	0,00520873	730,59	50
FEV/87	0,00630045	731,59	50
JAN/87	0,00721490	732,59	50
DEZ/86	0,00863059	733,59	50

NOV/86	0,01008153	734,59	50
OUT/86	0,01081460	735,59	50
SET/86	0,01117046	736,59	50
AGO/86	0,01138196	737,59	50
JUL/86	0,01157811	738,59	50
JUN/86	0,01177263	739,59	50
MAI/86	0,01191284	740,59	50
ABR/86	0,01206421	741,59	50
MAR/86	0,01223316	742,59	50
FEV/86	0,00001233	743,59	50

SELIC 07/2016 = 1,11%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27

20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 688,59%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 688,59% = R\$ 9.344,10

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.344,10 + 135,70 = R\$ 10.836,79

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 322,07%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 322,07% = R\$ 24.504,89

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 24.504,89 + 760,86 = R\$ 32.874,31

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 318,07%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 318,07% = R\$ 4.907,57

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.907,57+ 154,29 = R\$ 6.604,78.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2016**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
agosto/16	-	0,00	0,33/dia*
julho/16	-	1,00	0,33/dia*
junho/16	-	2,11	0,33/dia*
maio/16	-	3,27	0,33/dia*
abril/16	-	4,38	20
março/16	-	5,44	20

fevereiro/16	-	6,60	20
janeiro/16	-	7,60	20
dezembro/15	-	8,66	20
novembro/15	-	9,82	20
outubro/15	-	10,88	20
setembro/15	-	11,99	20
agosto/15	-	13,10	20
julho/15	-	14,21	20
junho/15	-	15,39	20
maio/15	-	16,46	20
abril/15	-	17,45	20
março/15	-	18,40	20
fevereiro/15	-	19,44	20
janeiro/15	-	20,26	20
dezembro/14	-	21,20	20
novembro/14	-	22,16	20
outubro/14	-	23,00	20
setembro/14	-	23,95	20
agosto/14	-	24,86	20
julho/14	-	25,73	20
junho/14	-	26,68	20
maio/14	-	27,50	20
abril/14	-	28,37	20
março/14	-	29,19	20
fevereiro/14	-	29,96	20
janeiro/14	-	30,75	20
dezembro/13	-	31,60	20
novembro/13	-	32,39	20
outubro/13	-	33,11	20
setembro/13	-	33,92	20
agosto/13	-	34,63	20
julho/13	-	35,34	20
junho/13	-	36,06	20
maio/13	-	36,67	20
abril/13	-	37,27	20
março/13	-	37,88	20
fevereiro/13	-	38,43	20
janeiro/13	-	38,92	20
dezembro/12	-	39,52	20
novembro/12	-	40,07	20
outubro/12	-	40,62	20
setembro/12	-	41,23	20
agosto/12	-	41,77	20
julho/12	-	42,46	20
junho/12	-	43,14	20
maio/12	-	43,78	20
abril/12	-	44,52	20
março/12	-	45,23	20
fevereiro/12	-	46,05	20
janeiro/12	-	46,80	20
dezembro/11	-	47,69	20
novembro/11	-	48,60	20
outubro/11	-	49,46	20
setembro/11	-	50,34	20
agosto/11	-	51,28	20
julho/11	-	52,35	20
junho/11	-	53,32	20
maio/11	-	54,28	20
abril/11	-	55,27	20
março/11	-	56,11	20
fevereiro/11	-	57,03	20
janeiro/11	-	57,87	20
dezembro/10	-	58,73	20
novembro/10	-	59,66	20
outubro/10	-	60,47	20
setembro/10	-	61,28	20
agosto/10	-	62,13	20
julho/10	-	63,02	20

junho/10	-	63,88	20
maio/10	-	64,67	20
abril/10	-	65,42	20
março/10	-	66,09	20
fevereiro/10	-	66,85	20
janeiro/10	-	67,44	20
dezembro/09	-	68,10	20
novembro/09	-	68,83	20
outubro/09	-	69,49	20
setembro/09	-	70,18	20
agosto/09	-	70,87	20
julho/09	-	71,56	20
junho/09	-	72,35	20
maio/09	-	73,11	20
abril/09	-	73,88	20
março/09	-	74,72	20
fevereiro/09	-	75,69	20
janeiro/09	-	76,55	20
dezembro/08	-	77,60	20
novembro/08	-	78,72	20
outubro/08	-	79,74	20
setembro/08	-	80,92	20
agosto/08	-	82,02	20
julho/08	-	83,04	20
junho/08	-	84,11	20
maio/08	-	85,07	20
abril/08	-	85,95	20
março/08	-	86,85	20
fevereiro/08	-	87,69	20
janeiro/08	-	88,49	20
dezembro/07	-	89,42	20
novembro/07	-	90,26	20
outubro/07	-	91,10	20
setembro/07	-	92,03	20
agosto/07	-	92,83	20
julho/07	-	93,82	20
junho/07	-	94,79	20
maio/07	-	95,70	20
abril/07	-	96,73	20
março/07	-	97,67	20
fevereiro/07	-	98,72	20
janeiro/07	-	99,59	20
dezembro/06	-	100,67	20
novembro/06	-	101,66	20
outubro/06	-	102,68	20
setembro/06	-	103,77	20
agosto/06	-	104,83	20
julho/06	-	106,09	20
junho/06	-	107,26	20
maio/06	-	108,44	20
abril/06	-	109,72	20
março/06	-	110,80	20
fevereiro/06	-	112,22	20
janeiro/06	-	113,37	20
dezembro/05	-	114,80	20
novembro/05	-	116,27	20
outubro/05	-	117,65	20
setembro/05	-	119,06	20
agosto/05	-	120,56	20
julho/05	-	122,22	20
junho/05	-	123,73	20
maio/05	-	125,32	20
abril/05	-	126,82	20
março/05	-	128,23	20
fevereiro/05	-	129,76	20
janeiro/05	-	130,98	20
dezembro/04	-	132,36	20
novembro/04	-	133,84	20

outubro/04	-	135,09	20
setembro/04	-	136,30	20
agosto/04	-	137,55	20
julho/04	-	138,84	20
junho/04	-	140,13	20
maio/04	-	141,36	20
abril/04	-	142,59	20
março/04	-	143,77	20
fevereiro/04	-	145,15	20
janeiro/04	-	146,23	20
dezembro/03	-	147,50	20
novembro/03	-	148,87	20
outubro/03	-	150,21	20
setembro/03	-	151,85	20
agosto/03	-	153,53	20
julho/03	-	155,30	20
junho/03	-	157,38	20
maio/03	-	159,24	20
abril/03	-	161,21	20
março/03	-	163,08	20
fevereiro/03	-	164,86	20
janeiro/03	-	166,69	20
dezembro/02	-	168,66	20
novembro/02	-	170,40	20
outubro/02	-	171,94	20
setembro/02	-	173,59	20
agosto/02	-	174,97	20
julho/02	-	176,41	20
junho/02	-	177,95	20
maio/02	-	179,28	20
abril/02	-	180,69	20
março/02	-	182,17	20
fevereiro/02	-	183,54	20
janeiro/02	-	184,79	20
dezembro/01	-	186,32	20
novembro/01	-	187,71	20
outubro/01	-	189,10	20
setembro/01	-	190,63	20
agosto/01	-	191,95	20
julho/01	-	193,55	20
junho/01	-	195,05	20
maio/01	-	196,32	20
abril/01	-	197,66	20
março/01	-	198,85	20
fevereiro/01	-	200,11	20
janeiro/01	-	201,13	20
dezembro/00	-	202,40	20
novembro/00	-	203,60	20
outubro/00	-	204,82	20
setembro/00	-	206,11	20
agosto/00	-	207,33	20
julho/00	-	208,74	20
junho/00	-	210,05	20
maio/00	-	211,44	20
abril/00	-	212,93	20
março/00	-	214,23	20
fevereiro/00	-	215,68	20
janeiro/00	-	217,13	20
dezembro/99	-	218,59	20
novembro/99	-	220,19	20
outubro/99	-	221,58	20
setembro/99	-	222,96	20
agosto/99	-	224,45	20
julho/99	-	226,02	20
junho/99	-	227,68	20
maio/99	-	229,35	20
abril/99	-	231,37	20
março/99	-	233,72	20

fevereiro/99	-	237,05	20
janeiro/99	-	239,43	20
dezembro/98	-	241,61	20
novembro/98	-	244,01	20
outubro/98	-	246,64	20
setembro/98	-	249,58	20
agosto/98	-	252,07	20
julho/98	-	253,55	20
junho/98	-	255,25	20
maio/98	-	256,85	20
abril/98	-	258,48	20
março/98	-	260,19	20
fevereiro/98	-	262,39	20
janeiro/98	-	264,52	20
dezembro/97	-	267,19	20
novembro/97	-	270,16	20
outubro/97	-	273,20	20
setembro/97	-	274,87	20
agosto/97	-	276,46	20
julho/97	-	278,05	20
junho/97	-	279,65	20
maio/97	-	281,26	20
abril/97	-	282,84	20
março/97	-	284,50	20
fevereiro/97	-	286,14	20
janeiro/97	-	287,81	20
dezembro/96	-	289,54	20
novembro/96	-	291,34	20
outubro/96	-	293,14	20
setembro/96	-	295,00	20
agosto/96	-	296,90	20
julho/96	-	298,87	20
junho/96	-	300,80	20
maio/96	-	302,78	20
abril/96	-	304,79	20
março/96	-	306,86	20
fevereiro/96	-	309,08	20
janeiro/96	-	311,43	20
dezembro/95	-	314,01	20
novembro/95	-	316,79	20
outubro/95	-	319,67	20
setembro/95	-	322,76	20
agosto/95	-	326,08	20
julho/95	-	329,92	20
junho/95	-	333,94	20
maio/95	-	337,98	20
abril/95	-	342,23	20
março/95	-	346,49	20
fevereiro/95	-	349,09	20
janeiro/95	-	352,72	20

SELIC 07/2016 = 1,11%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31

08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 12/08/16
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 19/08/16

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 15 a 19/08/16) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 322,76%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 322,76\% = R\$ 4.518,64$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.518,64 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.198,64.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



SALÁRIO E REMUNERAÇÃO REAJUSTE SALARIAL - CORREÇÃO

No período de 1965 até 1995 as regras sobre o reajuste salarial eram determinadas pelo governo federal com base nos mais diversos mecanismos e indexadores, tais como: INPA (índice nacional de preços ao consumidor ampliado), URP (unidade de referência de preços), IRSM (índice de reajuste do salário mínimo), FAS (fator de atualização salarial), URV (unidade real de valor), FRS (fator referencial de salário), e outros nomes utilizados (gatilho automático, cascata, abonos emergenciais, etc.).

A partir de julho de 1995, vigência da Medida Provisória nº 1.053, 30/06/95, DOU 01/07/95 (convertida na Lei nº 10.192, de 14/02/01, DOU de 16/02/01), que dispôs sobre medidas complementares ao Plano Real, o reajuste salarial passou para a livre negociação na data-base, proibindo os reajustes automáticos. Foi criada a figura do "mediador" designado pelo Ministério do Trabalho como forma facultativa de intermediação. A seguir os principais pontos da mudança:

- Livre negociação coletiva de salários e demais condições do trabalho, na data-base anual, sendo vedada a utilização de índice de preços para efeito de reajuste ou correção salarial, e, também o aumento de produtividade da categoria. Assim, a negociação ficará aberta para cada empresa, e não por categoria.
- Ficaram mantidas as deduções de antecipações salariais e os aumentos concedidos no período anterior à revisão, na respectiva data-base.
- Havendo impasse na negociação, as partes deverão escolher um Mediador. Caso as partes não chegarem ao consenso, quanto à escolha do Mediador, deve-se solicitar ao Ministério do Trabalho para o prosseguimento do processo da negociação. Se após 30 dias, não se obter nenhum resultado, as partes deverão entrar com ação de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho. Não havendo acordo, o caso será apreciado pelo TRT, podendo fixar o reajuste, em dissídio coletivo.
- Reajuste ou correção monetária em periodicidade anual.
- De julho até dezembro/95, a UFIR deverá ser reajustada trimestralmente, e, a partir de janeiro/96, em períodos semestrais.
- A partir de julho/95, ficou extinto o IPC-r, que servia como parâmetro para o reajuste salarial, nas suas datas-base.
- Ficou assegurado na primeira data-base, a partir de julho/95, o pagamento do reajuste relativo à variação acumulada do IPC-r entre a última data-base e junho/95, inclusive. Assim o resíduo do IPC-r acumulado neste período, está assim distribuído:

ÚLTIMA DATA-BASE	RESÍDUO (%)
julho/94	35,29
agosto/94	27,54
setembro/94	20,93
outubro/94	19,13
novembro/94	16,96
dezembro/94	13,26
janeiro/95	10,83
fevereiro/95	9,01
março/95	7,94
abril/95	6,44
maio/95	4,43
junho/95	1,82

No período aquisitivo, entre uma data-base e outra, a empresa poderá conceder reajustes espontâneos aos seus empregados, se assim desejar.

Um erro usual é conceder o reajuste (aumento salarial) e não informar ao empregado o "motivo" do respectivo reajuste, bem como se "será ou não compensado" na data-base (dissídio coletivo). A omissão desta informação, presume-se não haver a compensação, favorecendo o empregado.

Assim, via de regra, se o reajuste espontâneo tem o caráter compensativo, deve-se elaborar uma comunicação, de preferência escrita e individual, informando o "motivo" e que será "a título de antecipação do dissídio coletivo". Algumas empresas costumam imprimir a mensagem no próprio recibo de pagamento (hollerith), no campo específico ou no rodapé.

Ao informar o motivo, deve-se atentar para não cair em algumas contradições. Vejamos algumas hipóteses:

a) se o motivo for "reajuste espontâneo", nada impede a sua compensação na data-base, porque pode assumir como antecipação do dissídio coletivo;

b) se o motivo for "mérito ou merecimento", irrazoável alegar que se trata de uma antecipação salarial, porque um mérito ou merecimento não se dá e depois tira (na data-base);

c) se o motivo for "desempenho", está atrelada a um plano de cargos e salários, o reajuste equipara-se a uma promoção.

Lembramos que o motivo é anotado na CTPS e também no sistema de registro de pessoal (ficha, livro ou sistema eletrônico).

Cálculo de compensação:

Exemplo:

- período aquisitivo: abril/x1 a abril/x2
- dissídio em abril/x2 = 6%
- salário em abril/x1 = R\$ 2.000,00
- salário em novembro/x1 = R\$ 2.080,00 (reajuste espontâneo de 4%)

calculando sucessivamente, o reajuste será:

$$2.000,00 \times 1.06 = \text{R\$ } 2.120,00 \text{ (será o salário para abril/x2)}$$

Caso a empresa não tenha condições de aplicar o percentual sobre o salário de abril/x1, em função do seu sistema de folha de pagamento, alternativamente pode-se calcular sobre o salário atual, fazendo o seguinte:

$$1.06 : 1.04 = 1.019230769$$

$$2.080,00 \times 1.019230769 = \text{R\$ } 2.120,00 \text{ (será o salário para abril/x2).}$$